



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA CASA BENÍCIO FERRAZ

**CONTRATO Nº 010 / 2020 FIRMADO ENTRE A
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA, E A SOCIEDADE
DE ADVOGADOS JBVL ADVOGADOS ASSOCIADOS,
REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
ASSESSORIA JURÍDICA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.446.079/0001-63, aqui simplesmente denominada "**CONTRATANTE**", localizada na Praça Coronel Fausto Ferraz, nº 1.834, Bairro Centro, Cidade de Floresta, Estado de Pernambuco, CEP: 56.400-000, representada pelo Sr. Presidente, o **Sr. ADAILTO NUNES**, brasileiro, solteiro, agricultor, porador da cedula de identidade sob o nº 2.904.447 – SSP/PE e CPF sob o nº 454474974-34, residente e domiciliado a Rua Belém do São Francisco, S/N, Bairro Caetano I, Cidade de Floresta, Estado de Pernambuco, CEP: 56400-000, doravante denominado de **Contratante** e sociedade de advogados **JBVL ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.320.781/0001-02, escritório com sede na Rua Ernani Braga, nº 151, Bairro Madalena, Cidade do Recife, Estado de Pernambuco - CEP: 50.610.350, neste ato representada pelo sócio o **Dr. VALÉRIO ÁTICO LEITE**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 26.504, portador da cédula de identidade sob o nº 2.517.045 - SSP/PE e CPF: 363.089.004-00 com endereço funcional na Rua Ernani Braga, nº 151, Bairro Madalena, Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, CEP: 50.610.350,, de agora em diante denominada simplesmente de **Contratada**, resolvem celebrar o presente contrato em consonância com a Lei nº 8.666/93 e demais normas legais que regem a espécie às quais as partes se obrigam, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas:

Do Fundamento Legal

Cláusula Primeira - A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Termo de referência, rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Medida Provisória Nº 961, de 6 de maio de 2020 e **por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se Ihe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.**

Do Objeto

Cláusula Segunda - Constitui o objeto deste instrumento a contratação da sociedade especializada para realizar prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica na área jurídica, judicial, no âmbito administrativo, como consultor de atividades burocráticas, no âmbito da Câmara Municipal de Floresta/PE.

Da Prestação dos Serviços

Cláusula Terceira – O contratado deverá realizar os serviços na sede da Câmara Municipal de Floresta/PE ou em outro local em que o contratado exerça suas atividades laborais, e nas diversas unidades do Poder Judiciário ou repartições públicas dos Entes da Federação Brasileira, preferencialmente no período de funcionamento da Câmara Municipal de Floresta/PE.

Parágrafo Primeiro - São partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, ao Termo de Referência, que descrevem as características, obrigações e referência dos serviços a serem executados pela Contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA CASA BENÍCIO FERRAZ

Do Preço e Condições de Pagamento

Cláusula Quarta - Pela execução dos serviços contratados, a **Contratante** pagará ao **Contratado(a)** a importância máxima de **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)** mensais, devendo a sua liquidação ocorrer até 5 (cinco) dias após o mês que foi realizada a prestação dos serviços. Sendo o valor global do contrato de **R\$ 38.500,00 (Trinta e oito mil e quinhentos reais)**, para os 07 (sete) meses.

Parágrafo Primeiro – Todos os tributos incidentes sobre a prestação dos serviços pactuados serão de responsabilidade do contratado, exceto custas judiciais das postulações do Poder Legislativo.

Dos Recursos Financeiros

Cláusula Quinta - Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Floresta/PE, no seguinte elemento de despesa:

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Floresta

Unidade: 01.01 – Câmara Municipal de Floresta

Programa de Trabalho: 01.031.1000.2001.0000 – Manutenção dos Serviços da Unidade

Natureza das Despesas: 3.3.90.35 – Serviços de Consultoria

Do Reajuste

Cláusula Sexta – O contrato não sofrerá reajuste de preço, salvo motivo relevante superveniente e devidamente justificado na forma da Lei 8.666/93, bem como o equilíbrio contratual necessário.

Da Vigência

Cláusula Sétima – A vigência do presente contrato será de **07 (sete) meses**, com início em **03 de junho de 2020**, e término em **31 de dezembro de 2020**, podendo ser renovado, através de termo aditivo na forma da Lei 8.666/93.

Da Rescisão

Cláusula Oitava – A **Contratante** poderá rescindir o presente contrato independente de qualquer interpelação judicial e de pagamento de indenização se a Contratada deixar de cumprir as obrigações que lhe são atribuídas neste instrumento.

Cláusula Nona – Além dos casos previstos em lei, constitui motivo para rescisão do presente contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem direito da **Contratada** a qualquer indenização:

- a) Inexecução dos serviços de forma parcial ou total por parte da **Contratada**;
- b) A transferência a terceiros, no todo ou em parte dos serviços objeto do contrato.
- c) Declaração inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.
- d) A insatisfação da **Contratante** em relação à qualidade de atendimento e execução dos serviços realizados pela **Contratada**, mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA CASA BENÍCIO FERRAZ

Das Penalidades

Cláusula Décima - As penalidades a serem aplicadas em caso de descumprimento das obrigações pela **Contratada** são as previstas no capítulo IV, art. 87, da Lei 8.666/93, fixada a multa de 5% sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição contratual.

Da Publicidade

Cláusula Décima Primeira - O presente instrumento deverá ser publicado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Floresta/PE, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de sua assinatura.

Do Foro

Cláusula Décima Segunda – Fica eleito o Foro desta Comarca de Floresta, Estado de Pernambuco, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas as questões porventura resultantes deste contrato.

E, por assim haverem ajustado, as partes assinam este contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais pretendidos.

Floresta, 03 de junho de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

Adailto Nunes – Presidente
Contratante

JBVL ADVOGADOS ASSOCIADOS

Dr. Valério Antão Leite
OAB/PE – 26.504-D
Contratado

TESTEMUNHAS:

1 - Beuma Darcimara de S. Silva
NOME:
CPF: 097.404.414-83.

2 - Jonatha da Silva e Silva
NOME:
CPF: 074.065.484-51



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA CASA BENÍCIO FERRAZ

Termo de Referência

Objetivo: Selecionar uma sociedade de advogados ou profissional especializado para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica na área jurídica, judicial, bem como no âmbito administrativo, como consultor de atividades burocráticas, no âmbito da Câmara Municipal de Floresta/PE, com advocacia preventiva e contenciosa no estado de Pernambuco, com as especificações e caracterizações dos serviços contratados abaixo discriminados.

I. Os serviços a serem contratados destinam-se de forma especial à assessoria e consultoria jurídica preventiva e contenciosa em todas as áreas do Direito, sendo que tais serviços englobarão as seguintes obrigações do contratado:

1. A consultoria preventiva deverá ser prestada pelo Contratado sempre que solicitado pelo Presidente da Câmara, ou a quem for por ele designado, devendo oferecer pronto atendimento às consultas escritas, telefônicas, por e-mail ou pessoais, dando as orientações jurídicas pertinentes ao caso concreto ou em tese, seja verbalmente ou emitindo Parecer escrito, quando lhe for solicitado, sempre fundamentando suas orientações e Pareceres na interpretação da legislação atualizada e à luz da doutrina e jurisprudência dominante. Devendo responder às consultas nos prazos abaixo estabelecido, exceto quando tratar-se de caso urgente ou com prazo determinado, cuja resposta deva ocorrer em tempo hábil:

- a) Em até 24:00 hs (vinte e quatro horas) quando lhe for solicitada orientação verbal para casos corriqueiros;
- b) Em até 48:00 hs (quarenta e oito horas) para respostas a consultas por e-mails para caso de complexidade média;
- c) Em até 72:00 hs (setenta e duas horas) para emissão de Pareceres por Escrito para casos complexos que ensejam aprofundada análise da legislação, doutrina e jurisprudência, o que deve ficar evidenciado pelo teor do próprio Parecer.

2. Prestar assessoria a Câmara dos Vereadores mediante indicação de advogado para assistir aos seus representantes ou prepostos perante quaisquer entes públicos ou privados em reuniões ou audiências e eventos em que a Câmara dos Vereadores venha a participar envolvendo fatos ou temas relacionados à interpretação e aplicação da legislação ou normas que de algum modo reflitam na Administração Pública, sempre que for convocado a comparecer seja à Sede da Câmara ou em qualquer outro local onde se realize o evento;

3. A consultoria e assessoria compreendem, ainda, a área contenciosa administrativa, onde o Contratado deverá atuar em defesa da Câmara Municipal de Floresta em quaisquer denúncias, autuações, multas, inquéritos e procedimentos administrativos ou criminais, perante quaisquer entes ou autoridades públicas, promovendo a sua defesa decorrente de fatos relacionados direta ou indiretamente, bem como elaborando requerimentos, representações, promovendo diligências, defendendo os seus interesses nos procedimentos em que figurar como órgão interessado, vítima, ofendido, representante, representado, indiciado ou a qualquer outro título, atuando com o empenho necessário para satisfação de seus interesses;

4. Na área contenciosa judicial, o contratado se obriga a propor, defender e acompanhar em todas as instâncias quantas ações se fizerem necessárias tanto naquelas já existentes na



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA CASA BENÍCIO FERRAZ

época da celebração do contrato, como nas propostas durante a sua vigência, por intermédio de sua equipe de advogados integrantes da estrutura da sociedade, em todas as ações dos pólos da demanda judicial a qualquer título, promovendo todos os atos processuais de defesa, tais como: elaboração de peças processuais, comparecimento às audiências, diligências, interposição de recursos processuais cabíveis, atuando em todas as Instâncias do Poder Judiciário de Pernambuco, inclusive perante o Tribunal de Contas de PE – TCE – PE, TST, STJ e STF, promovendo sustentação oral nos Tribunais, quando necessário, enfim, atuando com eficiência e empregando a melhor técnica e todos os meios legais em prol do melhor resultado possível para a Câmara Municipal de Floresta nos litígios em que for parte, compreendendo a capital e o interior do Estado do Pernambuco, para tanto sendo outorgada aos advogados integrantes da estrutura da sociedade procuração ou substabelecimento com cláusula “ad judicium”;

5. Emitir relatórios mensais à Câmara Municipal de Floresta contendo a fase atual e último andamento de cada processo judicial sob o seu patrocínio, bem como de outros procedimentos, processos ou outros fora da esfera judicial que eventualmente também estejam sob sua responsabilidade acompanhar, devendo, ainda, manter em arquivo cópia física das principais peças processuais, as quais deverão ser remetidas à Câmara Municipal de Floresta quando solicitado, e quando do término do contrato;

6. Promover o preenchimento e recolhimento de quaisquer guias de custas e despesas processuais nos respectivos prazos, tais como custas, depósitos recursais, honorários periciais e outras, solicitando a Câmara Municipal de Floresta tempestivamente, os respectivos valores ou, quando não houver tempo hábil, a fim de evitar prejuízo processual, adiantando-as para posterior reembolso, sempre mediante prestação de contas com exibição dos respectivos comprovantes;

7. O Contratado deverá ainda promover diligências diversas no interesse da Câmara Municipal de Floresta, quando solicitado, tais como extração de cópias de processos judiciais, inquéritos, procedimentos administrativos ou quaisquer outros;

8. O Contratado deverá atender prontamente as solicitações, determinações e delegações da Câmara Municipal de Floresta, inerentes ao objeto do contrato licitado;

9. O Contratado e os advogados que atuarem no objeto do contrato se obriga, pessoalmente, a guardar sigilo sobre informações fornecidas pela Câmara Municipal de Floresta durante e após a vigência do contrato.

10. Realizar defesas Administrativas junto aos Órgãos de fiscalização do Poder Legislativo, em especial o Tribunal de Contas de Pernambuco – TCE/PE.

11. Assessorar a Mesa Diretora e Comissões Permanentes da Câmara Municipal no aspecto jurídico e formalidades.

12. Elaborar pareceres sobre os processos administrativos de servidores e membros do Poder Legislativo.

13. Defender em juízo as prerrogativas da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

CASA BENÍCIO FERRAZ

II. Relacionam-se abaixo alguns aspectos relevantes para conhecimento e consideração dos licitantes na elaboração de suas propostas de preço, destacando as características da Câmara Municipal de Floresta para um melhor dimensionamento dos serviços que deverão ser prestados, ficando, entretanto, desde já advertidos de que tais informações servem apenas para balizamento das propostas, sendo que a modificação superveniente de tais características ou o aumento de volume de processos não eximirá o Contratado da prestação dos serviços com a melhor qualidade técnica no decorrer da vigência do contrato:

1. A Câmara Municipal de Floresta é dotada de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e patrimonial, com sede no próprio município de Floresta;
2. O quadro de empregados da Câmara Municipal de Floresta é formado por cargos concursados e de livre nomeação nos termos do artigo 37, incisos I e II, da Constituição Federal, submetidos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;
3. O Contratado deverá sempre atender prontamente às solicitações da Câmara Municipal de Floresta de forma que a assessoria, consultoria e atuação preventiva e contenciosa, objeto do contrato sejam efetivas e eficientes, respondendo por eventuais prejuízos que vier a dar causa;
4. Todos os tributos incidentes sobre a prestação dos serviços contratados serão de responsabilidade do contratado, exceto custas judiciais das postulações do Poder Legislativo;

III. Demais encargos da prestação dos serviços.

1. O Contratado arcará com todas as despesas e custos empregados na prestação dos serviços, tais como: manutenção de equipamentos e todos os materiais necessários ao desempenho de seus trabalhos, arcando, inclusive, com despesas de transporte a qualquer localidade abrangida pelo Município de Floresta, telefonemas, xerocópias, quaisquer tipos de postagem de correspondências ou documentos, enfim, quaisquer outras despesas comuns e necessárias à prestação de serviços objeto do contrato;
2. Excepcionalmente, a Câmara Municipal de Floresta reembolsará as despesas de correio, mediante apresentação dos respectivos comprovantes emitidos, desde que comprovadamente tenham sido despendidas para evitar viagens a comarcas do interior;
3. Excepcionalmente, o Contratado deverá adiantar o pagamento de quaisquer espécies de custas e despesas processuais, ou outras que se fizerem necessárias para o bom e fiel andamento dos processos, quando por qualquer motivo a Câmara Municipal de Floresta não puder lhe colocar à disposição para o recolhimento no prazo legal, que lhe será reembolsado em seguida.
4. Haverá retenção dos tributos incidentes sobre a prestação de serviço, na forma da legislação tributária nacional e em especial o Código Tributário de Floresta.

IV. Do local da prestação dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA CASA BENÍCIO FERRAZ

Os serviços serão realizados na sede da Câmara Municipal ou em outro local em que a empresa desenvolva suas atividades laborais, preferencialmente no período de funcionamento da Câmara Municipal, e, excepcionalmente, em outros municípios do Estado de Pernambuco, bem como outro Estado da Federação.

V. Da estrutura mínima exigida para a Pessoa Jurídica ou Física contratada.

1 – A Sociedade de Advogados deverá estar regularmente constituída como pessoa jurídica e estabelecida na cidade de Floresta ou na Capital, devendo possuir a seguinte estrutura mínima:

a.) estar em regular situação de registro na OAB/PE, comprovados mediante certidão expedida pela OAB/PE, apresentada no ato de assinatura do contrato;

b.) os advogados sócios, associados e empregados deverão estar devidamente registrados e em dia com as suas obrigações perante à OAB, e sem impedimentos ou cumprimento de penalidade disciplinar que os impeçam, ainda que temporariamente, de exercer a advocacia, o que será comprovado mediante certidão expedida pela OAB/PE.

VI. Do prazo de vigência e reajuste do contrato.

1) A vigência do contrato será de 07 (sete) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme previsto no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, caso a prorrogação seja justificável ou apresente manifesta vantagem a Câmara Municipal de Floresta;

2) O contrato não sofrerá reajuste de preço, salvo motivo relevante superveniente e devidamente justificado na forma da Lei 8.666/93, bem como o equilíbrio contratual necessário.

VII. Planilha Orçamentária

Item	Descrição dos serviços	Valor Mensal R\$	Valor Total R\$
1	Selecionar empresa ou profissional especializado para prestação de serviço de assessoria e consultoria técnica na área jurídica, tanto na área judicial como extrajudicial, bem como no âmbito administrativo, como consultor das demais atividades burocráticas, por parte do contratado à Câmara Municipal de Floresta/PE.	R\$ 5.500,00	R\$ 38.500,00

Floresta, 03 de junho de 2020.


Adailto Nunes
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA CASA BENÍCIO FERRAZ

Termo de Referência

Objetivo: Selecionar uma sociedade de advogados ou profissional especializado para prestação de serviço de assessoria e consultoria técnica na área jurídica, tanto na área judicial como extrajudicial, bem como no âmbito administrativo, como consultor das demais atividades burocráticas, por parte do contratado à Câmara Municipal de Floresta/PE, com advocacia preventiva e contenciosa no estado de Pernambuco, com as especificações e caracterizações dos serviços contratados abaixo discriminados.

I. Os serviços a serem contratados destinam-se de forma especial à assessoria e consultoria jurídica preventiva e contenciosa em todas as áreas do Direito, sendo que tais serviços englobarão as seguintes obrigações do contratado:

1. A consultoria preventiva deverá ser prestada pelo Contratado sempre que solicitado pelo Presidente da Câmara, ou a quem for por ele designado, devendo oferecer pronto atendimento às consultas escritas, telefônicas, por e-mail ou pessoais, dando as orientações jurídicas pertinentes ao caso concreto ou em tese, seja verbalmente ou emitindo Parecer escrito, quando lhe for solicitado, sempre fundamentando suas orientações e Pareceres na interpretação da legislação atualizada e à luz da doutrina e jurisprudência dominante. Devendo responder às consultas nos prazos abaixo estabelecido, exceto quando tratar-se de caso urgente ou com prazo determinado, cuja resposta deva ocorrer em tempo hábil:

- a) Em até 24:00 hs (vinte e quatro horas) quando lhe for solicitada orientação verbal para casos corriqueiros;
- b) Em até 48:00 hs (quarenta e oito horas) para respostas a consultas por e-mails para caso de complexidade média;
- c) Em até 72:00 hs (setenta e duas horas) para emissão de Pareceres por Escrito para casos complexos que ensejam aprofundada análise da legislação, doutrina e jurisprudência, o que deve ficar evidenciado pelo teor do próprio Parecer.

2. Prestar assessoria a Câmara dos Vereadores mediante indicação de advogado para assistir aos seus representantes ou prepostos perante quaisquer entes públicos ou privados em reuniões ou audiências e eventos em que a Câmara dos Vereadores venha a participar envolvendo fatos ou temas relacionados à interpretação e aplicação da legislação ou normas que de algum modo reflitam na Administração Pública, sempre que for convocado a comparecer seja à Sede da Câmara ou em qualquer outro local onde se realize o evento;

3. A consultoria e assessoria compreendem, ainda, a área contenciosa administrativa, onde o Contratado deverá atuar em defesa da Câmara Municipal de Floresta em quaisquer denúncias, autuações, multas, inquéritos e procedimentos administrativos ou criminais, perante quaisquer entes ou autoridades públicas, promovendo a sua defesa decorrente de fatos relacionados direta ou indiretamente, bem como elaborando requerimentos, representações, promovendo diligências, defendendo os seus interesses nos procedimentos em que figurar como órgão interessado, vítima, ofendido, representante, representado, indiciado ou a qualquer outro título, atuando com o empenho necessário para satisfação de seus interesses;

4. Na área contenciosa judicial, o contratado se obriga a propor, defender e acompanhar em todas as instâncias quantas ações se fizerem necessárias tanto naquelas já existentes na



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA CASA BENÍCIO FERRAZ

época da celebração do contrato, como nas propostas durante a sua vigência, por intermédio de sua equipe de advogados integrantes da estrutura da sociedade, em todas as ações dos pólos da demanda judicial a qualquer título, promovendo todos os atos processuais de defesa, tais como: elaboração de peças processuais, comparecimento às audiências, diligências, interposição de recursos processuais cabíveis, atuando em todas as Instâncias do Poder Judiciário de Pernambuco, inclusive perante o Tribunal de Contas de PE – TCE – PE, TST, STJ e STF, promovendo sustentação oral nos Tribunais, quando necessário, enfim, atuando com eficiência e empregando a melhor técnica e todos os meios legais em prol do melhor resultado possível para a Câmara Municipal de Floresta nos litígios em que for parte, compreendendo a capital e o interior do Estado do Pernambuco, para tanto sendo outorgada aos advogados integrantes da estrutura da sociedade procuração ou substabelecimento com cláusula “ad judícia”;

5. Emitir relatórios mensais à Câmara Municipal de Floresta contendo a fase atual e último andamento de cada processo judicial sob o seu patrocínio, bem como de outros procedimentos, processos ou outros fora da esfera judicial que eventualmente também estejam sob sua responsabilidade acompanhar, devendo, ainda, manter em arquivo cópia física das principais peças processuais, as quais deverão ser remetidas à Câmara Municipal de Floresta quando solicitado, e quando do término do contrato;

6. Promover o preenchimento e recolhimento de quaisquer guias de custas e despesas processuais nos respectivos prazos, tais como custas, depósitos recursais, honorários periciais e outras, solicitando a Câmara Municipal de Floresta tempestivamente, os respectivos valores ou, quando não houver tempo hábil, a fim de evitar prejuízo processual, adiantando-as para posterior reembolso, sempre mediante prestação de contas com exibição dos respectivos comprovantes;

7. O Contratado deverá ainda promover diligências diversas no interesse da Câmara Municipal de Floresta, quando solicitado, tais como extração de cópias de processos judiciais, inquéritos, procedimentos administrativos ou quaisquer outros;

8. O Contratado deverá atender prontamente as solicitações, determinações e delegações da Câmara Municipal de Floresta, inerentes ao objeto do contrato licitado;

9. O Contratado e os advogados que atuarem no objeto do contrato se obriga, pessoalmente, a guardar sigilo sobre informações fornecidas pela Câmara Municipal de Floresta durante e após a vigência do contrato.

10. Realizar defesas Administrativas junto aos Órgãos de fiscalização do Poder Legislativo, em especial o Tribunal de Contas de Pernambuco – TCE/PE.

11. Assessorar a Mesa Diretora e Comissões Permanentes da Câmara Municipal no aspecto jurídico e formalidades.

12. Elaborar pareceres sobre os processos administrativos de servidores e membros do Poder Legislativo.

13. Defender em juízo as prerrogativas da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

CASA BENÍCIO FERRAZ

II. Relacionam-se abaixo alguns aspectos relevantes para conhecimento e consideração dos licitantes na elaboração de suas propostas de preço, destacando as características da Câmara Municipal de Floresta para um melhor dimensionamento dos serviços que deverão ser prestados, ficando, entretanto, desde já advertidos de que tais informações servem apenas para balizamento das propostas, sendo que a modificação superveniente de tais características ou o aumento de volume de processos não eximirá o Contratado da prestação dos serviços com a melhor qualidade técnica no decorrer da vigência do contrato:

1. A Câmara Municipal de Floresta é dotada de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e patrimonial, com sede no próprio município de Floresta;
2. O quadro de empregados da Câmara Municipal de Floresta é formado por cargos concursados e de livre nomeação nos termos do artigo 37, incisos I e II, da Constituição Federal, submetidos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;
3. O Contratado deverá sempre atender prontamente às solicitações da Câmara Municipal de Floresta de forma que a assessoria, consultoria e atuação preventiva e contenciosa, objeto do contrato sejam efetivas e eficientes, respondendo por eventuais prejuízos que vier a dar causa;
4. Todos os tributos incidentes sobre a prestação dos serviços contratados serão de responsabilidade do contratado, exceto custas judiciais das postulações do Poder Legislativo;

III. Demais encargos da prestação dos serviços.

1. O Contratado arcará com todas as despesas e custos empregados na prestação dos serviços, tais como: manutenção de equipamentos e todos os materiais necessários ao desempenho de seus trabalhos, arcando, inclusive, com despesas de transporte a qualquer localidade abrangida pelo Município de Floresta, telefonemas, xerocópias, quaisquer tipos de postagem de correspondências ou documentos, enfim, quaisquer outras despesas comuns e necessárias à prestação de serviços objeto do contrato;
2. Excepcionalmente, a Câmara Municipal de Floresta reembolsará as despesas de correio, mediante apresentação dos respectivos comprovantes emitidos, desde que comprovadamente tenham sido despendidas para evitar viagens a comarcas do interior;
3. Excepcionalmente, o Contratado deverá adiantar o pagamento de quaisquer espécies de custas e despesas processuais, ou outras que se fizerem necessárias para o bom e fiel andamento dos processos, quando por qualquer motivo a Câmara Municipal de Floresta não puder lhe colocar à disposição para o recolhimento no prazo legal, que lhe será reembolsado em seguida.
4. Haverá retenção dos tributos incidentes sobre a prestação de serviço, na forma da legislação tributária nacional e em especial o Código Tributário de Floresta.

IV. Do local da prestação dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA CASA BENÍCIO FERRAZ

Os serviços serão realizados na sede da Câmara Municipal ou em outro local em que a empresa desenvolva suas atividades laborais, preferencialmente no período de funcionamento da Câmara Municipal, e, excepcionalmente, em outros municípios do Estado de Pernambuco, bem como outro Estado da Federação.

V. Da estrutura mínima exigida para a Pessoa Jurídica ou Física contratada.

1 – A Sociedade de Advogados deverá estar regularmente constituída como pessoa jurídica e estabelecida na cidade de Floresta ou na Capital, devendo possuir a seguinte estrutura mínima:

a.) estar em regular situação de registro na OAB/PE, comprovados mediante certidão expedida pela OAB/PE, apresentada no ato de assinatura do contrato;

b.) os advogados sócios, associados e empregados deverão estar devidamente registrados e em dia com as suas obrigações perante à OAB, e sem impedimentos ou cumprimento de penalidade disciplinar que os impeçam, ainda que temporariamente, de exercer a advocacia, o que será comprovado mediante certidão expedida pela OAB/PE.

VI. Do prazo de vigência e reajuste do contrato.

1) A vigência do contrato será de 07 (sete) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme previsto no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, caso a prorrogação seja justificável ou apresente manifesta vantagem a Câmara Municipal de Floresta;

2) O contrato não sofrerá reajuste de preço, salvo motivo relevante superveniente e devidamente justificado na forma da Lei 8.666/93, bem como o equilíbrio contratual necessário.

VII. Planilha Orçamentária

Item	Descrição dos serviços	Valor Mensal R\$	Valor Total R\$
1	Selecionar empresa ou profissional especializado para prestação de serviço de assessoria e consultoria técnica na área jurídica, tanto na área judicial como extrajudicial, bem como no âmbito administrativo, como consultor das demais atividades burocráticas, por parte do contratado à Câmara Municipal de Floresta/PE.	R\$ 5.500,00	R\$ 38.500,00

Floresta, 03 de junho de 2020.


Adailto Nunes
Presidente

Empenho N°: 0000062

DADOS GERAIS

Empenho: 0000062

Unidade Jurisdicionada: Câmara Municipal de Afogados da Ingazeira

Unidade Orçamentária: CAMARA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

Histórico Empenho: VALOR GLOBAL EMPENHADO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA JURIDICA, TANTO NA AREA JUDICIAL COMO EXTRAJUDICIAL, BEM COMO NO AMBITO ADMINISTRATIVO , A CAMARA DE VEREADORES DE AFOGADOS DA INGAZEIRAPE E A SUA COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO, REFERENTE AO EXERCICIO DE 2019.

Data Empenho: 14/03/2019

CPF/CNPJ do Credor: 17.320.781/0001-02

Nome/Razão Social:

JBVL ADVOGADOS ASSOCIADOS

Fonte de Recurso: Recursos Ordinários

CLASSIFICAÇÃO

Função: Legislativa

Subfunção: Ação Legislativa

Programa: GESTAO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO

Ação: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

Categoria Econômica: Despesa Corrente

Natureza de Despesa: Outras Despesas Correntes

Modalidade de Aplicação: Aplicações Diretas

Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros ? Pessoa Jurídica

Subelemento de Despesa: SEM SUBELEMENTO



TOTAL EMPENHADO: R\$ 60.000,00

Descrição	Data Empenho	Valor Empenhado (R\$)
Empenho	14/03/2019	R\$ 60.000,00

TOTAL LIQUIDADO: R\$ 60.000,00

Descrição	Número	Data Liquidação	Valor Liquidado (R\$)
Liquidação	10	20/12/2019	R\$ 6.000,00
Liquidação	9	19/11/2019	R\$ 6.000,00
Liquidação	8	21/10/2019	R\$ 6.000,00
Liquidação	7	20/09/2019	R\$ 6.000,00
Liquidação	6	19/08/2019	R\$ 6.000,00
Liquidação	5	22/07/2019	R\$ 6.000,00
Liquidação	4	25/06/2019	R\$ 6.000,00
Liquidação	3	20/05/2019	R\$ 6.000,00
Liquidação	2	22/04/2019	R\$ 6.000,00
Liquidação	1	19/03/2019	R\$ 6.000,00

TOTAL PAGO: R\$ 60.000,00

Descrição	Data Pagamento	Banco	Agência	Conta	Cheque	Valor Pago (R\$)
Pagamento	20/12/2019	000	000000	000000000000	000000	R\$ 6.000,00
Pagamento	25/11/2019	000	000000	000000000000	000000	R\$ 6.000,00
Pagamento	24/10/2019	000	000000	000000000000	000000	R\$ 6.000,00
Pagamento	26/09/2019	000	000000	000000000000	000000	R\$ 6.000,00
Pagamento	27/08/2019	000	000000	000000000000	000000	R\$ 6.000,00
Pagamento	25/07/2019	000	000000	000000000000	000000	R\$ 6.000,00
Pagamento	25/06/2019	000	000000	000000000000	000000	R\$ 6.000,00
Pagamento	27/05/2019	000	000000	000000000000	000000	R\$ 6.000,00
Pagamento	25/04/2019	000	000000	000000000000	000000	R\$ 6.000,00
Pagamento	26/03/2019	000	000000	000000000000	000000	R\$ 6.000,00

Feedback

📌 Fonte: SAGRES 🏛️ (Última Atualização 31/12/2019)

As informações aqui apresentadas refletem o conteúdo enviado pelos gestores e não representam, necessariamente, dados auditados.

Empenho Nº: 0000013

DADOS GERAIS

Empenho: 0000013

Unidade Jurisdicionada: Câmara Municipal de Nazaré da Mata

Unidade Orçamentária: CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA

Histórico Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA EM FAVOR DO CREDOR ACIMA, REFERENTE A SERVICOS ADVOCATICIOS PRESTADOS NO EXERCICIO FINANCEIRO DE 2020.

Data Empenho: 02/01/2020

CPF/CNPJ do Credor: 32.379.466/0001-36

Nome/Razão Social:

ANDRADE, ANDRADE VASCONCELOS SOCIEDADE DE ADVO

Fonte de Recurso: Outros Recursos Vinculados

CLASSIFICAÇÃO

Função: Legislativa

Subfunção: Ação Legislativa

Programa: ACAO LEGISLATIVA

Ação: MANUTENCAO DA UNIDADE

Categoria Econômica: Despesa Corrente

Natureza de Despesa: Outras Despesas Correntes

Modalidade de Aplicação: Aplicações Diretas

Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros ? Pessoa Jurídica

Subelemento de Despesa: SEM SUBELEMENTO

TOTAL EMPENHADO: R\$ 77.040,00



Descrição	Data Empenho	Valor Empenhado (R\$)
Empenho	02/01/2020	R\$ 77.040,00

TOTAL LIQUIDADO: R\$ 25.680,00

Descrição	Número	Data Liquidação	Valor Liquidado (R\$)
Liquidação	4	20/04/2020	R\$ 6.420,00
Liquidação	3	26/03/2020	R\$ 6.420,00
Liquidação	2	28/02/2020	R\$ 6.420,00
Liquidação	1	30/01/2020	R\$ 6.420,00

TOTAL PAGO: R\$ 25.680,00

Descrição	Data Pagamento	Banco	Agência	Conta	Cheque	Valor Pago (R\$)
Pagamento	20/04/2020	000	000000	000000000000	DEBITO	R\$ 6.420,00
Pagamento	27/03/2020	000	000000	000000000000	DEBITO	R\$ 6.420,00
Pagamento	28/02/2020	000	000000	000000000000	DEBITO	R\$ 6.420,00
Pagamento	30/01/2020	000	000000	000000000000	000000	R\$ 6.420,00

Fonte: SAGRES  (Última Atualização 30/04/2020)

As informações aqui apresentadas refletem o conteúdo enviado pelos gestores e não representam, necessariamente, dados auditados.



Empenho N°: 0000013

DADOS GERAIS

Empenho: 0000013

Unidade Jurisdicionada: Câmara Municipal de Betânia

Unidade Orçamentária: CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA DA CAMARA

Histórico Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO 2º TERMO ADITIVO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, DO PROCESSO LICITATORIO Nº 001 2018, CARTA CONVITE Nº 001 2018 DE JANEIRO A NOVEMBRO DE 2020.

Data Empenho: 02/01/2020

CPF/CNPJ do Credor: 17.343.525/0001-22

Nome/Razão Social:
TIBURTINO MAGALHAES ADVOGADOS ASSOSSIADOS

Fonte de Recurso: Recursos Ordinários

CLASSIFICAÇÃO

Função: Legislativa

Subfunção: Ação Legislativa

Programa: ADMINISTRACAO GERAL DA UNIDADE

Ação: GESTAO ADMINISTRATIVA DO ORGAO

Categoria Econômica: Despesa Corrente

Natureza de Despesa: Outras Despesas Correntes

Modalidade de Aplicação: Aplicações Diretas

Elemento de Despesa: Serviços de Consultoria

Subelemento de Despesa: SEM SUBELEMENTO

TOTAL EMPENHADO: R\$ 67.272,70

Descrição	Data Empenho	Valor Empenhado (R\$)
Empenho	02/01/2020	R\$ 67.272,70

TOTAL LIQUIDADO: R\$ 26.909,08

Descrição	Número	Data Liquidação	Valor Liquidado (R\$)
Liquidação	4	17/04/2020	R\$ 6.727,27
Liquidação	3	20/03/2020	R\$ 6.727,27
Liquidação	2	20/02/2020	R\$ 6.727,27
Liquidação	1	20/01/2020	R\$ 6.727,27

TOTAL PAGO: R\$ 26.909,08

Descrição	Data Pagamento	Banco	Agência	Conta	Cheque	Valor Pago (R\$)
Pagamento	20/04/2020	000	000000	000000000000	901625	R\$ 6.727,27
Pagamento	20/03/2020	000	000000	000000000000	901595	R\$ 6.727,27
Pagamento	20/02/2020	000	000000	000000000000	901555	R\$ 6.727,27
Pagamento	20/01/2020	000	000000	000000000000	901524	R\$ 6.727,27

Fonte: SAGRES  (Última Atualização 30/04/2020)

As informações aqui apresentadas refletem o conteúdo enviado pelos gestores e não representam, necessariamente, dados auditados.

Feedback





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JOAO BATISTA & VALERIO LEITE - ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 17.320.781/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:52:50 do dia 03/06/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/11/2020.

Código de controle da certidão: **520B.E030.A0BD.C9F9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL**

Número da Certidão: 2020.000002939985-92

Data de Emissão: 03/06/2020

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 17.320.781/0001-02

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **31/08/2020** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.



Certidão Negativa Débitos Fiscais

1. Denominação Social/Nome

JOAO BATISTA & VALERIO LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS

2. CMC

487.609-1

3. Endereço

RUA ERNANI BRAGA, 151
BAIRRO MADALENA, CEP 50610-350, RECIFE-PE

4. CNPJ/CPF

17.320.781/0001-02

5. Atividade Econômica

6911-70-1 SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

6. Descrição

Certifico, de acordo com a legislação em vigor e na conformidade com os registros cadastrais / fiscais, nesta data, que o contribuinte de que trata a presente certidão está regularizado com o erário municipal no que concerne aos lançamentos relativos aos tributos municipais.

7. Ressalva

* * * * *

8. Validade/Autenticidade

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página portalfinancas.recife.pe.gov.br/certidoes

Certidão equivalente ao Certificado de Regularidade Fiscal, nos termos da Lei 8.666/93 e abrange as esferas administrativa e judicial (dívida ativa)

A Prefeitura do Recife poderá cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.

9. Código de Autenticidade

967.4349.8980

10. Expedida em

Recife, 28 de ABRIL de 2020

11. Certidão emitida com base nos pagamentos registrados até

23 de ABRIL de 2020

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.320.781/0001-02

Razão Social: JOAO BATISTA E VALERIO LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS

Endereço: R ERNANI BRAGA 151 / MADALENA / RECIFE / PE / 50610-350

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/03/2020 a 15/07/2020

Certificação Número: 2020031803353690681602

Informação obtida em 03/06/2020 08:59:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOAO BATISTA & VALERIO LEITE - ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.320.781/0001-02

Certidão nº: 12886302/2020

Expedição: 03/06/2020, às 08:56:14

Validade: 29/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOAO BATISTA & VALERIO LEITE - ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.320.781/0001-02**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

LICON - Recibo dos Dados do Contrato	
Os dados abaixo foram formalizados ao TCE em 03/06/2020 15:21	
Nome da Unidade Jurisdicionada: Câmara Municipal de Floresta	
Código da Unidade Jurisdicionada: 239	
Usuário Responsável: IAPONYRA GOMES DE SÁ QUIRINO NOVAES SILVA	

Dados Básicos	
Contrato/Ano	0010/2020
Processo Licitatório /Ano	
Processo Administrativo /Ano	010/2020
Modalidade/Número/Ano	
Portaria/Ano	
Adesão a Ata de Registro de Preço?	Não
Órgão / UG	
Processo Licitatório (modalidade, número e ano)	
Número/Ano do Registro de Preços	
Arquivo PDF da Ata de Registro de Preço	Não Informado

Contratado	
Nome/Razão Social	JBVL Advogados Associados
CPF/CNPJ	17.320.781/0001-02

Objeto	
Código/Descrição	2.057/Serviços Tecnicos Especializados - Advocacia
Característica	Integral sem Itens
Natureza	Outros Serviços

Arquivo PDF do Contrato	LICON_Contrato_239_2020_0010_891570.pdf
Fundamento Legal	Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações
Modo de Fornecimento	Fornecimento Parcelado
Regime de Execução	
Dotação Orçamentária	Categoria Econ: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consult
Valor do Contrato	R\$ 38.500,00
Período de Vigência	03/06/2020 a 31/12/2020
Data de Publicação	03/06/2020
Data de Assinatura	03/06/2020

Código do Recebimento: 2020.0010.239.03062020.1521